

— Lei nº 293 —

A Câmara Municipal de Jaguariava, Estado do Paraná, decretou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

Art.º 1º — Fica o Poder Executivo autorizado a proporcionar o aumento do Cemitério Municipal, anexando ao mesmo uma área de 6.000 metros.

Art.º 2º — Oportunamente o Poder Executivo, solicitará a verba necessária afim de atender as despesas respectivas para a execução da presente Lei.

Art.º 3º — Revogam-se as disposições em contrário no Edifício da Prefeitura Municipal

Jaguariava, em 14 de Novembro de 1957.

Prefeito Municipal